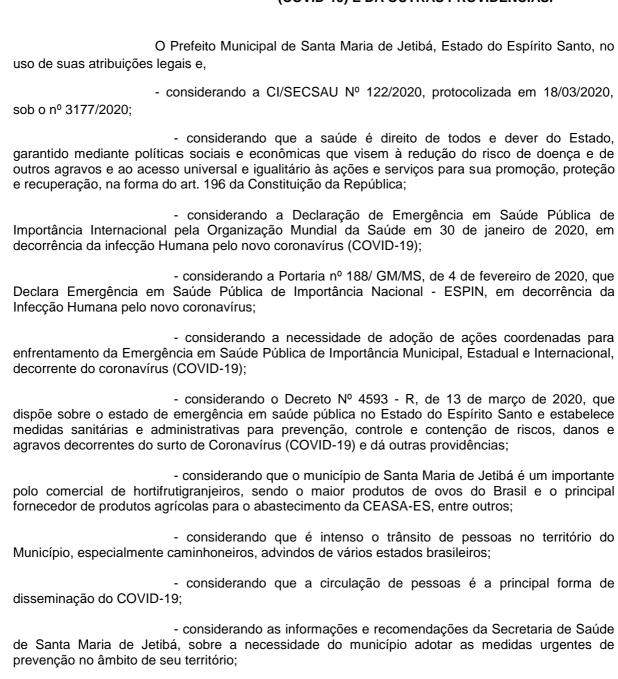


## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

### **DECRETO Nº 245/2020**

disposições aplicáveis;

DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- considerando o disposto 72 inciso XXXVIII da Lei Orgânica e demais



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º**. Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Parágrafo Único**. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

**Art. 2º**. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do inciso III do parágrafo 7º do artigo 3º da Lei 13.979/2020:

- I determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais:
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- II estudo ou investigação epidemiológica;
- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
  - § 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- **§ 2º**. Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.
- **Art. 3º**. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
- **Parágrafo Único**. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus, devendo ser atendidas todas as demais exigências legais, especialmente as disposições da Lei 8.666/93.
- **Art. 4º**. A SECSAU deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

- Art. 5º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos das determinações do Governo do Estado do Espírito Santo:
- I a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e
- II as atividades de teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins:
- **Art. 6º**. Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:
  - I gestantes e lactantes;
  - II com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade

atestada; e

- III portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.
- § 1º. Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública municipal.
- **§ 2º**. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.
- § 3º. Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:
  - I unidades de saúde ou que prestem serviços de saúde;
- II unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.
- § 4º. Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do chefe do executivo.
- **Art. 7º.** Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Município.
- **Parágrafo Único**. A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.
- **Art. 8º**. Fica adotado para os servidores públicos municipais o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde SESA por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.
- **Art. 9º**. Fica autorizada a convocação e remanejamento temporário de profissionais de outras Secretarias Municipais para atuar na prevenção e controle do COVID 19, de acordo com a necessidade dos serviços, atribuições ou capacidade técnica.
- **Art. 10**. Ficam suspensas a realização de quaisquer viagens de servidores, para fora do território do município, mesmo que já estejam programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública em razão do COVID-19, nos termos desde decreto;



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

**Parágrafo Único**. Excetuam-se da regra prevista no *caput* as viagens essenciais, desde que autorizadas pelos gestores competentes.

- **Art. 11**. Fica vedada a utilização de aparelhos de ar condicionado nas salas das repartições públicas municipais, devendo portas e janelas permanecerem abertas para propiciar a ventilação do ambiente, exceto quando tecnicamente inviável;
- **Art. 12**. O transporte público municipal coletivo e o contrato de concessão do serviço de transporte de passageiros que operem no município devem operar observando as seguintes regras:
  - § 1º. São medidas a serem adotadas no transporte municipal de passageiros:
  - I intensificação de campanha publicitária com informações sobre prevenção

do COVID-19:

- II realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte, a partir da publicação do presente decreto;
  - III retirada de circulação da frota de ônibus que por ventura opere com ar-

condicionado;

- IV intensificação da limpeza interna dos ônibus, com a utilização de hipoclorito de sódio na desinfecção dos corrimãos, balaústres, alças e superfícies de toque dos veículos coletivos.
- **§ 2º**. As medidas previstas neste artigo serão tomadas ou fiscalizadas pela Secretaria de Transportes, observada suas atribuições, e terão a duração de 30 (trinta) dias.
- **Art. 13**. As instituições ou entidades que atuam diretamente com grupos classificados como de alto risco, devem, na medida do possível, reduzir o número de visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes;
- **Art. 14**. Nos locais de circulação de pessoas, assim como no comércio, recomenda-se a adoção de uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Art. 15. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, rodoviária, repartições públicas, comércio, prestadores de serviços, devem disponibilizar, em local devidamente sinalizado, álcool gel 70% e/ou local para higiene das mãos, com fornecimento de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para os usuários, assim como disponibilizar informações sobre os procedimentos preventivos de higienização;
- **Art. 16**. No período de 17 à 20 de março de 2020, as escolas da rede municipal pública de ensino e nas escolas e faculdades privadas permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.
- § 1º. Fica facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no *caput*.
- § 2º. As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.
- **Art. 17**. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, assim como nas faculdades.

# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 1º. O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação SECEDU e Secretaria Estadual de Educação SEDU.
- **§ 2º**. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SECEDU, após o retorno das aulas.
- Art. 18. A SECEDU poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste Decreto.
- **Art. 19.** Aplicam-se as regras previstas nesse decreto aos programas e atividades desenvolvidas pelo município que envolvam alunos da rede pública ou privada de ensino e eventos com pessoas com mais de 60 anos, tais como atividades da Secretaria de Esportes e Secretaria de Trabalho e Ação Social.
- **Art. 20**. Fica criado o Comitê Intersetorial com a participação da sociedade civil organizada e órgãos do governo que será coordenado pela Secretaria de Saúde e regulamentado por Portaria.
- **Art. 21**. As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pelas Secretarias de Saúde e Secretaria de Administração, conforme suas respectivas esferas legais de competência, que manterão relatórios atualizados de todas as despesas realizadas.
- **Art. 22**. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da pandemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.
- **Art. 23**. Todo e qualquer processo administrativo que tenha por objeto ações relacionadas com este Decreto terão prioridade de tramitação nos setores administrativos municipais;
- **Art. 24**. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, poderão regulamentar a aplicação desde decreto por meio de portarias, de acordo com suas respectivas competências.
- **Art. 25**. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de Março de 2020, quanto as disposições dos artigos 17, 18 e 19 e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Março de 2020.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal